Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.442, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo às Representações Oficiais do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica criado o Programa de Incentivo às Representações Oficiais do Município de Erechim, com a finalidade de prestar apoio às entidades ou comitivas que levem o nome do Município a eventos ou atividades realizados fora do território deste.

Parágrafo único. Somente serão beneficiadas as entidades ou comitivas que se deslocarem para fora dos limites do Município, não podendo ser aplicado para representações dentro do perímetro territorial de Erechim.

Art. 2.º O Programa de Incentivo alcançará as entidades ou comitivas representativas que apresentarem solicitação formal de apoio e justificativa do interesse público da representação, munidos de documentação comprobatória do evento ou atividade a qual comparecerá.

Parágrafo único. A análise da documentação e deliberação acerca do deferimento do incentivo será feita pela Secretaria Municipal correspondente à atividade, juntamente com o Gabinete do Prefeito, inclusive com relação às vantagens a serem destinadas ao solicitante.

Art. 3.º Os incentivos decorrentes desta Lei serão contratados pelo Poder Público, através de processo Licitatório por estimativa, levando em consideração eventos realizados em anos anteriores.

Art. 4.º As atividades beneficiadas com o Programa de Incentivo às Representações Oficiais serão determinadas através de Decreto específico a cada Secretaria Municipal, no qual ficarão definidos os critérios de incentivo para cada modalidade de representação, de acordo com a natureza da atividade ou evento no qual o Município será representado.

Art. 5.º Em casos excepcionais, em que os eventos estejam previstos no Calendário Oficial do Município, fica, o Poder Executivo, através do Gabinete do Prefeito, autorizado a destinar os incentivos inerentes a esta Lei.

Art. 6.º As representações realizadas pela Rainha do Município, em eventos relacionados ao título, receberão os incentivos necessários, através do presente Programa, independentemente de processo licitatório, podendo as despesas serem realizadas através de adiantamentos limitados em 10 (dez) salários mínimos nacionais.

Art. 7.º As despesas resultantes da aplicação do Programa de Incentivo serão atendidas pelas Secretarias Municipais envolvidas, através de rubricas próprias para tanto, ficando limitadas ao valor máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento.

Parágrafo único. Aos eventos, cujos valores empregados ultrapassem o limite elencado no *caput* deste artigo, o incentivo deverá ser objeto de Lei específica, respeitando a legislação municipal vigente.

Art. 8.º As entidades ou comitivas que forem beneficiadas com o Programa criado por esta Lei, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas na representação oficial à Secretaria Municipal respectiva, a fim de comprovar o efetivo atendimento aos propósitos do incentivo concedido.

Parágrafo único. A documentação apresentada no relatório citado no *caput* deste artigo, poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social para eventual divulgação de matérias relacionadas com o evento, se este for de interesse do Município.

Art. 9.º O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado dos benefícios concedidos através do Programa criado por esta Lei.

Parágrafo único. Neste relatório deverá constar a identificação do beneficiado, o valor do incentivo, bem como os comprovantes de participação no evento.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Setembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.